



Portaria nº 1195, de 22/11/2023, DODF nº 219 de 24/11/2023, pag. 11.
Homologado em 22/11/2023, DODF nº 219 de 24/11/2023, pag. 12.

PARECER Nº 365/2023 -CEDF

Processo SEI-GDF Nº: 00080-00216751/2020-18

Interessado: **Escola de Educação Infantil Castelinho Pim**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2028, a Escola de Educação Infantil Castelinho Pim; autoriza a oferta de Educação Infantil, Creche, para crianças de 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 2 de dezembro de 2020, de interesse da Escola de Educação Infantil Castelinho Pim, situada na QE 28, Conjunto K, Casa 52, Guará II - Distrito Federal, mantida pelo Centro de Educação e Recreação Castelinho Pim Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 054.890.064/0001-11, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de novo credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade, bem como aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A Escola de Educação Infantil Castelinho Pim, foi inicialmente credenciada, por cinco anos, por meio da Portaria nº 23/SEEDF, de 6 de fevereiro de 2004, com base no Parecer nº 245/2003-CEDF, para a oferta da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola.

Em maio de 2015, a instituição educacional foi reconhecida pela Portaria nº 57/SEEDF, conforme o Parecer nº 63/2015-CEDF, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de janeiro de 2017, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 3 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

A instituição perdeu o prazo da solicitação de reconhecimento, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 1/2018-CEDF, vigente à época, e se encontra com o reconhecimento expirado desde 1º de fevereiro de 2017, portanto, há necessidade de validação de estudos.

Registra-se que o processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, o que causou morosidade na sua tramitação para cumprimento das exigências.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.



Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, constando as seguintes licenças com *status* "em estudo": VISA-DF, SUSDEC e CBMDF.

O Contrato de Locação de Imóvel, em nome da mantenedora, firmado em novembro de 2016, possui vigência por prazo indeterminado.

Da inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 25 de março de 2021 e em 28 de abril de 2021, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, foi compatibilizado o relatório de atividades e melhorias qualitativas bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

De acordo com o Relatório Técnico Conclusivo da SEEDF, a instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, registra-se que a instituição tem parte do funcionamento em pavimento térreo, com destaque para:

[...]

A Instituição Educacional possui 65 estudantes no total, dos quais não possui nenhum com necessidade educacional especial e/ou deficiência, e com altas habilidades ou superdotação.

O mobiliário possui disposição e tamanho adequados à oferta educacional, em quantidade suficiente e com conservação muito boa.

Possui 3 pavimentos dos quais utilizará apenas o térreo e o 1º pavimento conforme esclarecido via ofício [...].

O pavimento térreo possui 2 salas de aula e 2 banheiros e nele ficará a educação infantil – creche, berçário e maternal I.

No 1º pavimento, que possui 3 salas de aula e 3 banheiros, ficará a educação infantil - pré-escola, maternal II, pré-escola I e pré-escola II.

As 5 salas de aula da Instituição Educacional possuem boa luminosidade natural e artificial, assim como boa ventilação natural e também forçada. Dentre as 05 salas, 03 possuem ventilador e ar condicionado.

Quanto ao espaço para circulação, a proporção nº de estudantes/professor é aparentemente adequado.

No quesito acessibilidade, a Instituição possui um elevador desativado.

No pavimento térreo, os desníveis que possuem não dificultam o acesso.

[...] cantinho da leitura nas salas de aula. Apresentou quantidade de títulos suficiente, os mesmos eram cadastrados/informatizados. Em relação aos banheiros, possuem 3 para estudantes e 2 para adultos, os mesmos atendem à proporção 1 vaso sanitário para cada 35 estudantes, assim como 1 vaso sanitário e um mictório ou calha para cada 50 estudantes. Possuem banheiro adaptado à oferta educacional



e para pessoas com deficiência. Não possuem instalações sanitárias com vestiários para funcionários/servidores, separados por sexo.

A Instituição Educacional possui parque, pátio, área coberta e descoberta para recreação e conforto térmico nos ambientes.

Quanto aos ambientes para atendimento, não possuem lactário, sala de amamentação, sala com equipamentos apropriada como bancadas altas para troca, local com banheiras/cubas, janelas teladas (berçário e salas de repouso) e banheiros adaptados com chuveiro, cuba, bancada.

É importante salientar que a equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF concluiu seu relatório, manifestando-se favorável ao credenciamento da instituição educacional, desde que fosse promovida a acessibilidade aos pavimentos superiores. Também, manifestou-se quanto à necessidade de deliberação superior em relação ao atendimento ao item 9.1.2, da Portaria nº 321, de 26 de maio de 1988 – MS, no que se refere às instalações sanitárias para o público, devendo existir um banheiro para cada sexo; e quanto ao atendimento ao disposto no art. 5º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 20.769/1999, que estabelece apoio instalações sanitárias independentes para cada sexo e separadas para alunos, professores/funcionários.

A respeito dessas pendências, a equipe técnica do CEDF solicitou, por meio da Diligência nº 7/2023 - SEE/SEC-CEDF, que a instituição educacional comprovasse as adequações relacionadas às instalações físicas. Em resposta, a Escola de Educação Infantil Castelinho PIM apresentou os documentos e fotos comprovando o atendimento de questões relativas à acessibilidade e à separação dos sanitários.

A despeito de não estar apontada nos autos pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF a inconsistência quanto ao cumprimento de pendências relativas à instalação de lactário e de local adequado para troca e banho de crianças do berçário, além do atendimento a crianças de 3 anos de idade em pavimento superior, em discordância com o que dispõe a Portaria nº 321, de 26 de maio de 1988 – MS, vigente à época, foi solicitada manifestação da instituição educacional, que retornou por meio do Ofício nº 10/2023, a saber:

[...] vimos solicitar a desistência da oferta da Educação Infantil: Creche, para crianças de 4 meses a 2 anos e 11 meses de idade (conforme a possibilidade de atendimento da oferta no pavimento térreo), e o prosseguimento com o pleito de credenciamento da instituição educacional, e da autorização da oferta adequada [...] com o remanejamento das crianças de 3 anos de idade para o pavimento térreo.

Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas

O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF e está de acordo com o art. 217 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com os seguintes destaques:

1. Organizações Pedagógica e Curricular



A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, organizadas em jornadas ampliada e integral, conforme registro abaixo:

Creche:

Maternal II – para estudantes de 3 anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso.

Pré-Escola:

Pré-Escola I - para estudantes de 4 anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso;

Pré-Escola II - para estudantes de 5 anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso.

São ofertados projetos institucionais com temas pedagógicos e culturais, tais como: Quem canta seus males espanta; Arte corporal e sonora; Quem é você?; Mostra cultural; Desfralde: aí vou eu!; Que sentimento é esse?; Tradições juninas; A minha família é D+; Bye, Bye Educação Infantil; Meu mundo, meu lar.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

O currículo da instituição, sintetizado no quadro-resumo da matriz curricular, está organizado de forma integrada, conforme dispõe a legislação vigente.

O currículo da Educação Infantil está organizado em eixos estruturantes e campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

2. Avaliação

Na Educação Infantil, a avaliação é realizada por meio da observação do desempenho dos estudantes, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes. O resultado do processo avaliativo é expresso por meio de relatório do desenvolvimento do estudante, o qual é apresentado aos pais bimestralmente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 73 artigos e 24 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

O documento foi apresentado de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática, pedagógica de acordo com a legislação vigente.

III - CONCLUSÃO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2028, a Escola de Educação Infantil Castelinho Pim, situada na QE 28, Conjunto K, Casa 52, Guará II - Distrito Federal, mantida pelo Centro de Educação e Recreação Castelinho Pim Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 054.890.064/0001-11, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a partir de 1º de fevereiro de 2017 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;
- g) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 7 de novembro de 2023.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 7/11/2023.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Presidente no exercício da presidência
da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 365/2023-CEDF

QUADRO-RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição educacional: Escola de Educação Infantil Castelinho Pim Etapa: Educação Infantil, Creche e Pré-escola Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos Regime: anual				
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	
		Maternal II	Pré-Escola I	Pré-Escola II
		3 anos	4 anos	5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA AMPLIADA (horas)		25	25	25
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA AMPLIADA (horas)		1000	1000	1000
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		50	50	50
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		2000	2000	2000
OBSERVAÇÕES: 1. Jornada, turno, horário das aulas: - Ampliada - matutino: 8h às 13h / vespertino: 14h às 19h - Integral: 7h30 às 17h30 2. Os horários do item 1 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.				